

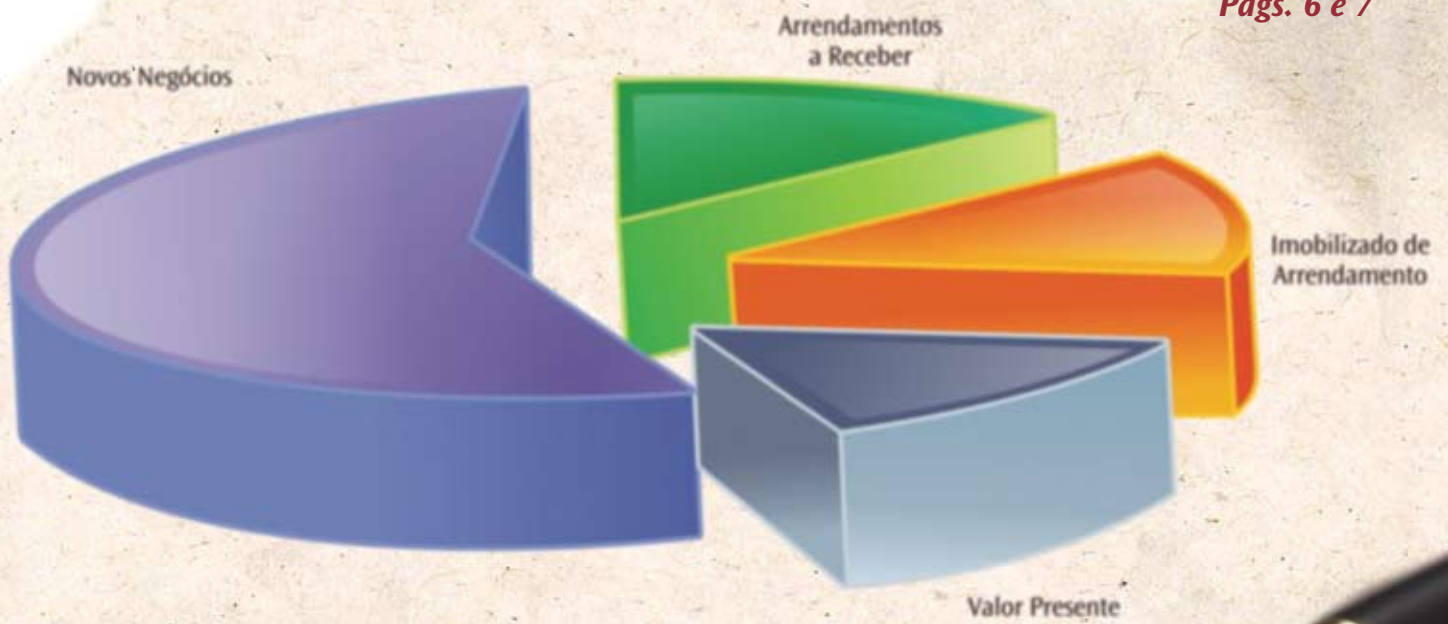


Leasing

Informativo da ABEL Ano 29 Ed. 183 abril a junho/2008

Carteira de novos negócios cresce 121,47% no primeiro trimestre

Págs. 6 e 7



Novos Negócios Acumulado no primeiro trimestre, em R\$ (mil) e em números de contratos

ANO	R\$	CONTRATOS
2008	19.091.037	538.455
2007	8.620.965	244.541
2006	5.758.156	137.757
2005	4.041.728	110.954
	2.168.164	40.637

Neste número

Pág. 3 **CRÉDITO DE CARBONO**
O leasing e a reparação de danos à atmosfera

Págs. 4/5 **CASE**
IBM oferece pacote de soluções em TI

Págs. 8/9 **LEI DAS S.A.**
Os equívocos na interpretação da matéria



Rafael Cardoso,
presidente da ABEL

Upgrade

A elevação do *rating* brasileiro para “BBB-”, o primeiro nível da faixa de *investment grade*, atribuído pela Standard & Poor’s ao Brasil, reflete as melhores condições das contas externas e da economia doméstica e sinaliza um aumento no fluxo de capital de instituições e investidores em direção ao País. Um estudo da Sociedade Brasileira de Estudos de Empresas Transnacionais e da Globalização Econômica (Sobeet) mostra que os investimentos externos diretos em países emergentes crescem 174%, em média, no biênio posterior à elevação de seu grau para o *investment grade*.

Sem dúvida, o selo da S&P é um importante aval, mas o Brasil ainda tem um longo caminho pela frente. Não podemos nos deixar levar pelo excesso de otimismo, pois uma série de ressalvas aponta para o risco de o cenário macroeconômico atual mudar: elevada carga da dívida líquida do governo, alto nível dos gastos públicos e barreiras estruturais que mantêm os investimentos e o crescimento do País abaixo dos níveis atingidos por outras economias emergentes, entre outras.

Uma ameaça que ainda ronda a economia brasileira, a pressão inflacionária é uma realidade, e qualquer decisão equivocada que venha a ser tomada pelas autoridades pode pôr em risco o crescimento. São necessárias, portanto, ações efetivas, a exemplo de medidas que assegurem condições de competitividade para a indústria nacional. O Governo Federal lançou recentemente as bases de uma nova política industrial, que foi alvo de críticas e de elogios oriundos de agentes dos mais diversos setores. A ABEL espera que essa iniciativa resulte numa real contribuição, com desdobramentos em toda a cadeia produtiva nacional.

O leasing vive uma fase extraordinária. Os novos negócios no primeiro trimestre de 2008 aumentaram 121% em relação ao mesmo período do ano passado, totalizando R\$ 19,09 bilhões. O saldo do Valor Presente da Carteira (VPC), em março, cresceu 102% em relação ao mesmo período do ano anterior. Por ser um instrumento facilitador para o acesso a bens – automóveis, máquinas e equipamentos, equipamentos de informática etc. –, o leasing espelha o comportamento da cadeia produtiva nacional como um todo. Consolidar e superar essas conquistas, por meio de políticas visando ao crescimento sustentado da economia, é o que levará o País adiante.

Leasing é uma publicação trimestral da ABEL - Associação Brasileira das Empresas de Leasing.

Presidente: Rafael Euclides de Campos Cardoso **Vice-presidente:** Osmar Roncolato Pinho


Diretor-secretário: Vicente Rimoli Neto **Diretor-tesoureiro:** Luiz Horácio da Silva Montenegro

Diretores: Ismael Paes Gervásio, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Roberto Sampaio, Sidney Passeri e Xavier Accaries **Diretor-executivo:** Carlos Tafla **Diretores técnicos:** Lizete Garcia Giuzio, Luiz Imbuzeiro, Mara Lygia Prado, Marcos Waideman, Nilton Carvalho, Osvaldo L. Nascimento, Roberto Elias Mussalem, Rubens Bution.

Coordenação editorial:  SP4

Reportagem: Fernando Busian

Revisão: Roger Maioli

Arte e produção gráfica:  allegro

Imagens: divulgação

Para solicitar exemplares deste boletim, ligue para (11) 3095-9100



Rua Diogo Moreira, 132
8º andar conj. 806 - Pinheiros
CEP 05423-010 - São Paulo - SP

Acesse o site da ABEL
www.leasingabel.com.br

Os informativos ABEL são publicados trimestralmente e permanecem disponíveis em nossa página.

Crédito de carbono

O leasing começa a desempenhar importante papel como agente desse mercado

A compensação de emissão de gases do efeito estufa (GEE) por meio de créditos de carbono virou norma em países desenvolvidos, em obediência aos princípios firmados pelo Protocolo de Kyoto. Como instrumento de abrangência internacional, o documento, dentre as medidas que estabelece, cria o comércio de créditos de carbono, em que as nações ricas, para cumprirem suas metas de diminuição de GEE, compram cotas ou bônus verdes dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, a exemplo do Brasil.

O papel dos agentes financeiros na formatação de mecanismos de compra ou venda de créditos de carbono, usando criativamente os instrumentos consagrados no mercado para baixar os riscos e aumentar as oportunidades – e ligando as pontas nas negociações –, é reconhecidamente fundamental. O leasing, sempre contribuindo para o crescimento econômico, se coloca à frente nesse processo.

No Japão, um dos países obrigados a reduzir sua emissão de gases, as operações de leasing começam a ser atreladas à reparação de danos à atmosfera. O Banco Sumitomo Brasileiro, subsidiário da Sumitomo Mitsui Banking Corporation, que é uma das três maiores instituições do mercado japonês, intermediou e auxiliou, numa iniciativa pioneira, a aquisição de créditos de carbono para o Sumitomo Mitsui Finance & Leasing (SMFL), nos contratos de arrendamento mercantil para equipamentos emissores de dióxido de carbono (CO²).

O SMFL, a partir do cálculo de quanto dióxido de carbono (CO²) o bem arrendado emite, compra os créditos da operação brasileira e embute o valor da compensação nas contraprestações, algo inédito nas operações de arrendamento mercantil no Japão. Inicialmente, foram adquiridas 1,2 mil toneladas.

Para se ter uma idéia, um caminhão movido a diesel libera, em média, 0,44 tonelada de CO² em uma viagem de 500 km. Por convenção, uma tonelada de CO² correspon-



de a um crédito de carbono. Esse crédito é negociado no mercado internacional e custa, atualmente, cerca de 16 euros caso emitido.

Como cada bem tem suas características, os contratos são firmados de formas diferentes, com valores do crédito de carbono predeterminados ou variando mês a mês. “Dependendo dos contratos, pode haver uma fixação do valor da compensação de emissões, ou a cada mês o arrendatário paga as emissões conforme seu valor no mercado”, explica Hajime Uchida, gerente geral do departamento de meio ambiente do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., subsidiário brasileiro da Sumitomo Mitsui Banking Corporation. Uchida destaca que a operação com créditos de carbono realizada pelo Sumitomo Brasileiro rendeu ao banco um prêmio concedido pelo jornal inglês *Financial Times*.

Os maiores clientes do SMFL no Japão são indústrias e companhias aéreas e de logística. Por enquanto, o Brasil, signatário do Protocolo de Kyoto, insere-se no mercado como comercializador de cotas. Mas acredita-se que na próxima rodada de discussão do Protocolo, em 2013, os BRICS (grupo formado por Brasil, Rússia, Índia e China) também devem ser obrigados a reduzir suas emissões.



Na velocidade da era digital

Leasing traz agilidade à tecnologia da informação, auxiliando as empresas nos *upgrades* e no descarte de *e-waste* (lixo eletrônico)



Computadores obsoletos são um grande problema para as empresas. Para uma máquina se tornar ultrapassada, basta o lançamento de uma nova versão, com novos recursos ou mais potência. Ou seja, uma ferramenta útil pode, em um curto espaço de tempo, virar lixo. Num momento em que as práticas ecologicamente corretas viraram regra, o descarte do chamado lixo eletrônico, ou *e-waste*, é uma causa de preocupação no mundo corporativo. Componentes eletrônicos demandam um cuidado especial quando são descartados, e devem ser remanufaturados ou reciclados.

Um dos pilares de atuação da IBM é a IBM Global Financing (IGF), uma das maiores financiadoras de TI do mundo, com uma base global de ativos de aproximadamente US\$ 34 bilhões, atendendo a 125 mil clientes em mais de 50 países. Entre os serviços dessa área mundial está o Banco IBM, que estrutura soluções financeiras para projetos de TI. Por meio do leasing, o banco oferece um pacote completo de soluções em tecnologia da informação, incluindo o destino de máquinas tidas como ultrapassadas.

“A obsolescência pode ser evitada, assim como o acúmulo de lixo eletrônico”, diz Osvaldo Nascimento, diretor-superintendente do Banco IBM. As questões ambientais, explica, estão na pauta das empresas, e muitos acionistas e clientes cobram atitudes com relação a elas. Como solução, na modalidade de leasing oferecida pela IBM, a empresa substitui os equipamentos e os encaminha a um setor de *remarketing*, que faz o acondicionamento e a reciclagem das máquinas.

O leasing é um dos produtos oferecidos pelo Banco IBM a apresentar essa e outras vantagens. Ao obter um computador por meio de leasing, o arrendatário não fica com o dinheiro imobilizado e pode trocar as máquinas com maior agilidade. “Se comprar um ativo de TI pelas linhas tradicionais de crédito, o cliente incorre no pagamento do valor total do bem, enquanto que ao fazê-lo valendo-se do leasing não paga o valor residual e se beneficia quando da substituição tecnológica”, comenta Nascimento.



Para Nascimento, o leasing evita a obsolescência dos equipamentos e o acúmulo de lixo eletrônico.

Essa prática ainda não está muito difundida no Brasil, mas o Banco IBM aposta no crescimento do setor. Para o diretor-superintendente, o Brasil é um excelente mercado para o arrendamento de computadores. Segundo estatísticas da ABEL, o leasing de máquinas e equipamentos ainda corresponde a apenas 10% dos negócios de leasing, com perspectivas de crescimento elevado.

Segundo Nascimento, a participação relativamente pequena da informática nas operações de arrendamento mercantil decorre do fato de que o brasileiro não assimilou a cultura do leasing de equipamentos, diferentemente do que ocorre no mercado automobilístico, em que essa prática se mostra cada vez mais enraizada. Há um desafio, portanto, pela frente. “Vejo isso como uma catequese a ser feita no mercado”, diz Nascimento. Ainda assim, o crescimento para 2008 é visto como uma tendência. “O aumento no volume de negócios será a consequência do momento econômico nacional e do bom momento do leasing como um todo.”

Além das máquinas, os contratos de leasing podem contemplar os *softwares* e os serviços componentes de uma



solução de TI. Ao fazer o leasing, o arrendatário não precisa se preocupar com nenhuma parte do processo, desde a instalação até o descarte. Os computadores usados vão para a IBM, que os recondiciona, reaproveitando peças ou reciclando componentes. Dessa forma, o arrendatário apenas usufrui do bem, e a arrendadora faz o resto.

Ferramenta de gestão

Para clientes que demandam constantes atualizações tecnológicas, explica Nascimento, há uma modalidade de leasing específica, o FMV (Fair Market Value), que permite a renovação otimizada dos equipamentos no decorrer do contrato. Nesse caso, o Valor Residual Garantido (VRG) não é pago nas contraprestações. Ao final do contrato, o arrendatário poderá optar pela compra, definida pelo Valor de Mercado das Máquinas (Fair Market Value), refinarciá-lo ou, ainda, substituí-lo por um bem tecnologicamente atualizado.

Diante das soluções que são oferecidas, o leasing de equipamentos de informática, diz Nascimento, se coloca como uma ferramenta de gestão. “Não somos simplesmente um banco comercial. Temos o viés tecnológico. Além de pos-

sibilitar o arrendamento, oferecemos soluções completas em tecnologia.”

Para crescer e atender a um maior número de empresas, principalmente as pequenas e médias, que precisam de soluções completas em informática, o Banco IBM também mudou as condições para se fazer um contrato de leasing. Inicialmente, apenas investimentos mínimos de US\$ 100 mil eram aceitos. Houve uma redução significativa, e o valor mínimo dos contratos passou a ser de US\$ 10 mil.

Mostrando maior flexibilidade para abrir novos contratos, o Banco IBM espera atrair mais clientes. Com as facilidades que o leasing de equipamentos de informática traz para as empresas, não fica difícil prever que suas metas serão atingidas.



Crescimento contínuo

Carteira de novos negócios de leasing cresce 121,47% no primeiro trimestre de 2008 em relação ao mesmo período do ano anterior

Os resultados do primeiro trimestre de 2008 demonstram que o leasing coloca-se cada vez mais como importante linha de crédito para os setores produtivos, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Brasil. Nos três primeiros meses deste ano, foram fechados, no País, 538.455 novos contratos, que totalizaram R\$ 19,09 bilhões – um salto de 121,47% em relação ao mesmo período de 2007.

Em março, o saldo do Valor Presente da Carteira (VPC) foi de R\$ 76,039 bilhões, com crescimento de 102,58%

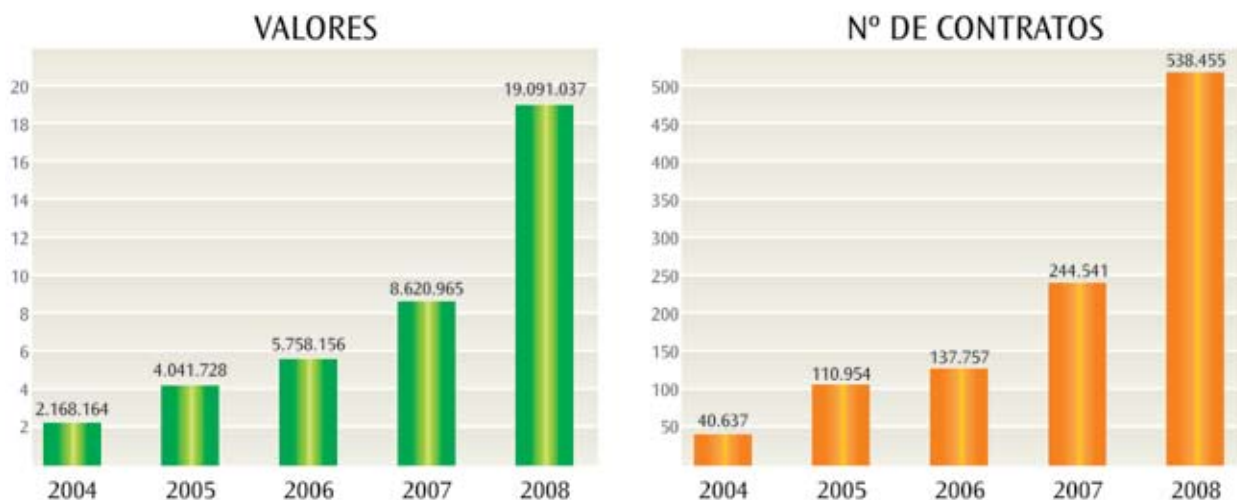
em relação a março de 2007. Se comparado com fevereiro deste ano, quando o VPC atingiu R\$ 71,176 bilhões, houve um crescimento de 6,83%.

Dos novos contratos firmados em março, 68,57% do total foram realizados com pessoas físicas e 31,43% com pessoas jurídicas. A maior parte deles (95,61%) foi fechada por meio de custos prefixados, seguida por CDI (2,8%); TJLP (1,29%); e outros denominadores (0,3%). Nenhum contrato, no período, foi indexado em dólar ou em TR.

O leasing em números

NOVOS NEGÓCIOS

Acumulado no primeiro trimestre, em R\$ (mil) e em número de contratos



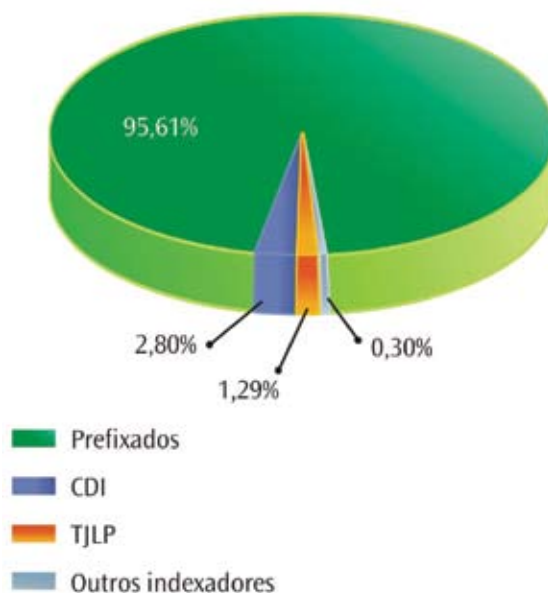
Veículos em alta

O arrendamento de veículos e afins correspondeu a 87,76% do total imobilizado em março, seguido por máquinas e equipamentos (9,21%), equipamentos de informática (1,2%) e outros tipos de bens (1,83%). No mesmo período do ano anterior, o item veículos e afins correspondeu a 83,06% dos bens arrendados; máquinas e equipamentos, a 12,41%; equipamentos de informática, a 1,9%; e outros tipos de bens, a 2,63%.

A mudança cultural do consumidor brasileiro, que passou a dar mais valor ao usufruto do bem, sem necessariamente possuí-lo, também é refletida nas estatísticas. Em relação aos setores de atividades, o segmento de pessoas físicas lidera o *ranking*, com 61,08% do volume total a receber. O segmento de serviços se colocou na segunda posição, com 17,44%; em seguida vêm a indústria, com 9,03%, o comércio, com 8,45%, outros setores (profissionais liberais, pequenas empresas, firmas individuais), com 3,77%, e as estatais, com 0,23%.

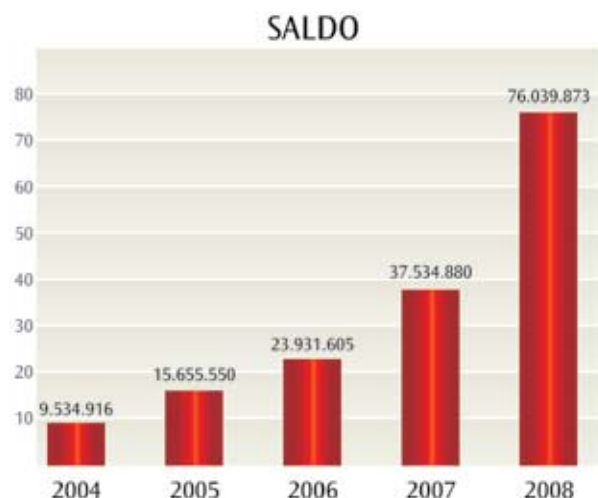
INDEXADORES

Dos Novos Negócios, em março



VALOR PRESENTE DA CARTEIRA

Em março, em R\$ (mil) e em número de contratos



O leasing e a Lei das S.A.

ABEL firma posição de cumprimento da Lei nº 6.099/74, que regulamenta a atividade no Brasil

Em coluna publicada pelo jornal *Gazeta Mercantil*, em sua edição de 23 de abril, o vice-presidente da ABEL, Osmar Roncolato Pinho, expôs a posição da Associação ante a polêmica criada em torno das operações de leasing com a publicação da Lei das S.A. (nº 11.638/07).

No texto, Pinho ressaltou o equívoco, no tocante à interpretação da Lei das S.A., de que a transferência da titularidade do bem, nos demonstrativos das arrendatárias, seria considerada uma modalidade de venda financiada. O fato é que, em obediência à Lei do Leasing (nº 6.099/74), os bens devem ser contabilizados como

ativo imobilizado das sociedades arrendadoras, explica Pinho. Ou seja, o arrendamento mercantil é, seguindo a natureza da operação, uma locação.

Desde sua apresentação, ainda como Projeto de Lei, em 2000, os agentes do setor de leasing acompanharam as propostas de alterações da lei, apontou Pinho. A finalidade maior da Lei das S.A. foi possibilitar a eliminação de barreiras regulatórias que impediam a inserção total das companhias abertas no processo de convergência contábil internacional, aumentando o grau de transparência das demonstrações financeiras em geral, inclusive para as chamadas sociedades de grande porte, não constituídas sob a forma de sociedade por ações.

A ABEL, por sua vez, sempre apoiou iniciativas para o aprimoramento das regras e normas contábeis, e, em especial, daquelas que envolvam o arrendamento mercantil no Brasil. Não foi diferente nesse caso. Durante toda a tramitação da matéria no Congresso Nacional, a Associação participou das discussões que culminaram em Audiência Pública na Câmara dos Deputados.

Na defesa dos interesses legítimos dos agentes do arrendamento mercantil, a ABEL sempre marcou posição pelo fiel cumprimento das disposições contidas na Lei de nº 6.099, que “dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências”, determinando que os bens que constituem o objeto dessa modalidade devem ser contabilizados no ativo imobilizado das sociedades arrendadoras. A Lei nº 6.099 tem força de Lei Especial e foi

O arrendamento mercantil e a Lei das S.A.



OSMAR RONCOLATO PINHO*

Criou-se certa polêmica em torno das operações de leasing com a publicação da Lei das S.A. Desde sua apresentação, ainda como projeto de lei, em 2000, os agentes do setor de leasing acompanharam as propostas de alterações. A finalidade maior foi a de possibilitar a eliminação de barreiras regulatórias que impediam a inserção total das companhias abertas no processo de convergência contábil internacional, aumentando o grau de transparência das demonstrações financeiras em geral, inclusive, às chamadas sociedades de grande porte não constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Sempre apoiamos as iniciativas para o aprimoramento das regras e normas contábeis e, em especial, aquelas que envolvam o arrendamento mercantil no Brasil. Não foi diferente nesse caso. Durante toda a tramitação da matéria no Congresso Nacional, a Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL) participou das discussões que culminaram em audiência pública na Câmara dos Deputados.

Na defesa dos interesses legítimos dos agentes do arrendamento mercantil, a ABEL sempre marcou posição pelo fiel cumprimento das disposições contidas na Lei de nº 6.099, que “dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências”, determinando que os bens que constituem o objeto dessa modalidade devem ser contabilizados no ativo imobilizado das sociedades arrendadoras. A Lei nº 6.099 tem força de Lei Especial e foi

timos dos agentes do arrendamento mercantil, a ABEL sempre marcou posição pelo fiel cumprimento das disposições contidas na Lei de nº 6.099, que “dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências”, determinando que os bens objeto dessa modalidade devam ser contabilizados no ativo imobilizado das sociedades arrendadoras. É importante frisar que a Lei nº 6.099 tem força de lei especial e foi reatada pela Constituição de 1988.

Por definição da mesma norma legal, serão consideradas como custo ou despesa operacional da pessoa jurídica arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força do contrato de arrendamento mercantil.

Pela delegação emanada da Lei nº 6.099, compete ao Conselho Monetário Nacional expedir normas que visem estabelecer mecanismos reguladores das atividades previstas. Hoje, todo esse arcabouço está definido nos termos da Resolução nº 2.309, que “disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil”.

Durante a tramitação do projeto que resultou na alteração da Lei das S.A., uma emenda ao projeto de lei incluiu no artigo 179 a necessidade de se registrar no ativo imobilizado da arrendatária os bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro. Certamente, a aprovação do texto proposto conflitaria com a lei vigente, sendo que o bom senso do legislador valeu para a preservação das condições já legalmente estabelecidas.

Quando da apreciação do artigo 179, que propunha a contabilização no ativo imobilizado da arrendatária dos bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro, o parecer do relator, o deputado federal Armando Monteiro, foi o de que “optamos por eliminar a referência ao reconhecimento dos bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro na contabilização como ativo da companhia arrendatária”.

Diante do disposto na Lei nº 6.099, onde os bens são contabilizados como ativo imobilizado das sociedades arrendadoras, bem como da expressa vontade do legislador em eliminar qualquer disposição em contrário, não po-

de ser emprestado outro entendimento. Essas colocações refutam a tese de que após a publicação da alteração Lei das S.A., o arrendamento mercantil financeiro estaria inserido no ativo imobilizado da arrendatária, como direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia.

A transferência de titularidade da propriedade do bem arrendado somente poderá ocorrer em favor da arrendatária, ao final do contrato de arrendamento mercantil, tendo essa exercido a opção de compra. Caso contrário, o bem permanecerá na propriedade da sociedade arrendadora, a quem retornará inclusive a posse, razão pela qual não se justifica a contabilização na arrendatária.

Finalmente, é preciso ter na propriedade arrendada a mesma segurança que se tem nas economias mais avançadas, assegurando o direito de retomada dos bens em que haja quebra contratual. A isonomia do arrendamento mercantil tem de ser preservada, para não transmutá-lo, tirando dele o importante papel que tem na modernização e na competitividade nos mais diversos setores da economia nacional.

É essencial dar garantia de retomada dos bens se houve quebra contratual

* Superintendente executivo de Empreendimentos e Financiamentos do Bradesco, vice-presidente da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL) e vice-presidente da Federação Latino-Americana de Leasing (FLALAS)

recepção pela Constituição de 1988. Por definição da mesma norma legal, são consideradas como custo ou despesa operacional da pessoa jurídica arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força do contrato de arrendamento mercantil.

Pela delegação emanada da Lei nº 6.099, compete ao Conselho Monetário Nacional expedir normas que visem a estabelecer mecanismos reguladores das atividades previstas. Hoje, todo esse arcabouço está definido nos termos da Resolução nº 2.309, que “disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil”.

Durante a tramitação do projeto que resultou na alteração da Lei das S.A., uma emenda ao Projeto de Lei incluiu no artigo 179 a necessidade de se registrar no ativo imobilizado da arrendatária os bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro. A aprovação do texto inicialmente proposto conflitaria decerto com a lei vigente, e o bom senso do legislador permitiu a preservação das condições já legalmente estabelecidas.

Quando da apreciação do artigo 179, que propunha a contabilização no ativo imobilizado da arrendatária dos bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro, o parecer do relator, o deputado federal Armando Monteiro, foi o de que “optamos por eliminar a referência ao reconhecimento dos bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro na contabilização como ativo da companhia arrendatária”.

Diante do disposto na Lei nº 6.099, em que os bens são contabilizados como ativo imobilizado das sociedades arrendadoras, bem como da expressa vontade do legislador de eliminar qualquer disposição em contrário, já não restam equívocos, como Pinho explicou em seu artigo. Essas colocações refutam a tese de que, após a publicação da alteração da Lei das S.A., o arrendamento mercantil financeiro estaria inserido no ativo imobilizado da arrendatária, como direitos que têm por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia.



Pinho: “Os bens devem ser contabilizados no ativo imobilizado das arrendadoras.”

Sendo assim, concluiu o vice-presidente da ABEL, a transferência de titularidade da propriedade do bem arrendado somente poderá ocorrer em favor da arrendatária, ao final do contrato de arrendamento mercantil, tendo esta exercido a opção de compra. Caso contrário, o bem permanecerá na propriedade da sociedade arrendadora, à qual se restituirá inclusive a posse, razão pela qual não se justifica a contabilização na arrendatária.

Dessa forma, analisou, é preciso que haja, com relação à propriedade arrendada, a mesma segurança que se tem nas economias mais avançadas, assegurando-se o direito de retomada dos bens quando houver quebra contratual. Finalizando, Pinho aponta que a isonomia do arrendamento mercantil tem de ser preservada, para não se transmutá-lo privando-o do importante papel que tem na modernização e na competitividade nos mais diversos setores da economia nacional.



BNP Paribas inicia operações de leasing

A subsidiária brasileira do banco francês se associa à ABEL

O BNP Paribas Brasil, subsidiário do banco francês BNP Paribas, considerado pela agência Standard & Poor's um dos mais sólidos do mundo, iniciou operações de leasing no ano passado para atender a sua locadora de veículos Arval, e já planeja ampliar a carteira. O ingresso da instituição na ABEL coincide com este momento de planejamento de novos negócios. "Associar-nos à entidade nos permitirá um maior envolvimento com o mercado, por conta do conhecimento técnico que ela acumula e das atividades que desenvolve", avalia o diretor jurídico do BNP Paribas Brasil, Rogério Monteiro.

Os clientes *corporate* do banco serão o foco das novas abordagens. "Por enquanto nossas operações estão concentradas na Arval, mas pretendemos expandi-las em breve", antecipa Monteiro.

A Arval aluga carros seguindo um modelo bastante utilizado na França, a *location de longue durée*. Essa modalidade, explica Monteiro, funciona como uma espécie de leasing, mas sem a opção de compra, embora seus contratos sejam de longo prazo. E o BNP Paribas funciona como o agente financeiro dessas operações para a Arval. A locadora conta com uma frota de 1.300 veículos, e o prazo de seus contratos varia de 12 meses a 54 meses.

Todas as despesas associadas ao veículo, como seguro, manutenção, troca de pneus, carro reserva, assistência, gerenciamento da frota e gestão de combustível, podem ser incluídas nas parcelas da locação.

Inicialmente, o BNP só vai arrendar veículos, mas outros bens poderão contribuir para a ampliação da carteira. "Conforme as necessidades dos clientes, ampliaremos nossas ofertas", comenta Monteiro.

A primeira carteira do BNP, segundo seu diretor, serve para dar experiência à instituição, que vê no leasing um mercado em franca expansão. Para o banco, este aprendizado, ainda que com uma carteira pequena, serve para que o produto se desenvolva e, posteriormente, os resultados obtidos com o arrendamento mercantil sejam bastante sólidos.

No Brasil há 50 anos, o BNP Paribas tem cerca de 1.900 colaboradores. O grupo francês está representado no País, além de pelo banco e pela Arval, por outras três empresas: o BNP Paribas Asset Management Brasil, a Cetelem Brasil (crédito ao consumidor) e a Cardif Brasil (seguradora). Presente em 87 países, o banco tem um total de 161 mil funcionários.

Perfil

- O BNP Paribas recebeu classificação AA+ da agência Standard & Poor's.
- O BNP Paribas Lease Group tem a maior carteira de leasing da França.
- Controlada pelo BNP Paribas, a Arval é a maior locadora de veículos da Europa e a segunda maior do mundo.

Regulamentação

As operações de leasing para automóveis passaram a ter novas regras com a publicação, no *Diário Oficial da União*, da Lei nº 11.649, de 4 de abril de 2008. Ficou estabelecido que as arrendadoras devem entregar o DUT (Documento Único de Transferência), a nota promissória do contrato de arrendamento e o termo de quitação da dívida no prazo máximo de 30 dias após o término do pagamento das contraprestações.

Os documentos, no entanto, devem ser feitos somente após a comprovação, por parte do arrendatário, da quitação de todas as contraprestações e do pagamento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e dos DPVATs (seguro obrigatório), bem como de eventuais multas.

A Lei nº 11.649 atende a uma antiga demanda dos agentes do setor de leasing ao regulamentar os direitos e os deveres de arrendadores e arrendatários de veículos automotivos. Ao lado, a íntegra da Lei:

Lei nº 11.649

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos contratos de arrendamento mercantil de veículos automotivos, após a quitação de todas as parcelas vencidas e vincendas, das obrigações pecuniárias previstas em contrato, e do envio ao arrendador de comprovante de pagamento dos IPVAs e dos DPVATs, bem como das multas pagas nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, documentos esses acompanhados de carta na qual a arrendatária manifesta formalmente sua opção pela compra do bem, exigida pela Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974, a sociedade de arrendamento mercantil, na qualidade de arrendadora, deverá, no prazo de até trinta dias úteis, após recebimento destes documentos, remeter ao arrendatário:

I - o documento único de transferência (DUT) do veículo devidamente assinado pela arrendadora, a fim de possibilitar que o arrendatário providencie a respectiva transferência de propriedade do veículo junto ao departamento de trânsito do Estado;

II - a nota promissória vinculada ao contrato e emitida pelo arrendatário, se houver, com o devido carimbo de “liquidada” ou “sem efeito”, bem como o termo de quitação do respectivo contrato de arrendamento mercantil (leasing).

Parágrafo único. Considerar-se-á como nula de pleno direito qualquer cláusula contratual relativa à operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo que disponha de modo contrário ao disposto neste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará a parte infratora, sociedade de arrendamento mercantil ou arrendatário, ao pagamento de multa equivalente a dois por cento do valor da venda do bem, podendo a parte credora cobrá-la por meio de processo de execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos sessenta dias.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA *Tarso Genro Guido Mantega*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2008.

Fortalecendo os laços

Com 117 unidades estrategicamente localizadas nas principais cidades e aeroportos brasileiros, a Avis Rent a Car, referência mundial em locação de veículos, tem o leasing como um grande aliado para ampliar seus negócios. Os números da empresa para o ano de 2008 são animadores. Ela prevê uma expansão superior a 40% em sua frota de 18 mil veículos, número que também inclui a frota da rede de franqueados da marca.

De acordo com o presidente da Avis, Afonso Celso de Barros Santos, a opção pelo leasing advém das facilidades que a modalidade oferece, tais como a elasticidade do

prazo, as vantagens fiscais e o custo competitivo, inclusive em relação ao IOF. Ele também destaca a agilidade do produto. “A liberação dos veículos vem sendo simplificada a cada dia”, aponta. Atualmente, segundo Santos, 25% dos veículos da Avis foram incorporados à frota por meio do arrendamento mercantil.

A Avis faz parte do Grupo Dallas, que também administra a marca Budget Rent a Car no Brasil. Embora a Budget tenha iniciado suas operações apenas em 2005, já atingiu uma frota de 3.000 veículos e tem planos ambiciosos: “Planejamos que a Budget supere a marca dos 5 mil veículos em 2008.”

Valor Presente da Carteira

Ranking	Janeiro/08				Fevereiro/08				Março/08			
	R\$	US\$	Contratos	Part. em %	R\$	US\$	Contratos	Part. em %	R\$	US\$	Contratos	Part. em %
01 - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil	14.320.334.028	8.082.364.842	810.524	21,346	15.492.470.958	8.879.733.455	898.225	21,766	16.858.036.721	9.622.167.078	939.588	22,170
02 - Banco Itaucard S/A Arrendamento Mercantil	12.148.353.124	6.856.503.626	580.121	18,109	11.887.223.712	6.813.333.933	601.977	16,701	11.588.969.026	6.614.708.348	592.566	15,241
03 - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil	5.933.634.876	3.348.930.396	198.874	8,845	5.933.634.876	3.400.948.516	198.874	8,337	6.575.315.639	3.753.034.041	208.112	8,647
04 - Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil	5.074.879.935	2.864.251.007	195.797	7,565	5.543.470.395	3.177.320.110	218.095	7,788	6.181.022.897	3.527.981.106	245.651	8,129
05 - Banco Finasa S/A - Carteira Arrendamento Mercantil	4.667.888.405	2.634.545.888	205.126	6,958	5.304.193.931	3.040.175.349	232.251	7,452	6.122.253.975	3.494.437.200	265.118	8,051
06 - Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil	4.309.637.896	2.432.350.094	48.662	6,424	4.593.105.207	2.632.604.578	53.049	6,453	5.044.061.234	2.879.030.385	59.386	6,633
07 - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil	4.639.631.043	2.618.597.496	60.521	6,916	4.606.334.637	2.640.187.217	59.797	6,472	4.600.096.965	2.625.626.121	58.880	6,050
08 - Banco Itaú S/A	2.241.064.686	1.264.851.951	112.955	3,341	2.473.122.903	1.417.506.106	124.614	3,475	2.744.525.495	1.566.509.986	137.403	3,609
09 - HSBC Bank Brasil S/A Arrendamento Mercantil	2.387.885.097	1.347.717.066	94.232	3,559	2.509.788.768	1.438.521.676	99.920	3,526	2.488.169.522	1.420.188.083	106.517	3,272
10 - Banco Safra S/A Carteira Arrendamento Mercantil	664.160.542	374.850.740	26.875	0,990	1.714.715.867	982.814.161	29.729	2,409	1.980.659.807	1.130.513.588	34.284	2,605
SUBTOTAL	56.387.469.631	31.824.963.106	2.333.687	84	60.058.061.255	34.423.145.099	2.516.531	84,380	64.183.111.280	36.634.195.936	2.647.505	84,407
11 - Banco IBM S/A Arrendamento Mercantil	1.469.406.641	829.329.857	728	2,190	1.488.255.547	853.015.158	751	2,091	1.555.793.095	888.009.758	764	2,046
12 - Banco GMAC S/A Arrendamento Mercantil	1.308.191.772	738.340.542	61.570	1,950	1.412.100.442	809.365.761	66.827	1,984	1.538.166.005	877.948.633	72.884	2,023
13 - BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil	1.259.139.600	710.655.604	16.600	1,877	1.287.694.233	738.060.545	17.251	1,809	1.347.544.002	769.146.120	18.577	1,772
14 - DaimlerChrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A	1.281.221.671	723.118.677	12.263	1,910	1.282.863.443	735.291.708	12.385	1,802	1.288.531.701	735.463.300	12.560	1,695
15 - ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A	989.680.916	558.573.719	25.729	1,475	941.266.180	539.500.304	25.316	1,322	890.796.529	508.445.508	24.901	1,171
16 - Alfa Arrendamento Mercantil S/A	721.416.849	407.166.074	13.744	1,075	763.573.945	437.653.433	14.934	1,073	818.221.226	467.021.247	16.089	1,076
17 - Banco Volkswagen S/A Arrendamento Mercantil	455.533.493	257.102.096	6.129	0,679	603.530.799	345.922.393	10.983	0,848	739.248.599	421.945.547	15.391	0,972
18 - Panamericano Arrendamento Mercantil S/A	518.765.580	292.790.146	118.276	0,773	560.678.127	321.360.765	122.365	0,788	609.323.866	347.787.595	126.831	0,801
19 - HP Financial Services Arrendamento Mercantil S/A	533.175.791	300.923.237	939	0,795	573.180.686	328.526.787	960	0,805	599.175.083	341.994.910	971	0,788
20 - Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A	398.439.722	224.878.498	14.131	0,594	414.175.652	237.390.756	14.248	0,582	433.319.830	247.328.670	14.416	0,570
21 - Banco Commercial I. Trust do Brasil S/A - Banco Múltiplo	396.262.508	223.649.683	5.176	0,591	388.277.051	222.546.599	5.324	0,546	388.277.051	221.619.321	5.324	0,511*
22 - Itaubank Leasing S/A Arrendamento Mercantil	336.195.866	189.748.203	2.521	0,501	323.451.979	185.391.173	2.416	0,454	310.240.774	177.078.067	2.288	0,408
SUBTOTAL	9.667.430.410	5.456.276.335	277.806	14,410	10.039.048.084	5.754.025.382	293.760	14,105	10.518.637.761	6.003.788.676	310.996	13,833
23 - Leaseplan Arrendamento Mercantil S/A	258.015.994	145.623.656	6.591	0,385	261.934.019	150.131.266	6.591	0,368	279.319.157	159.428.743	6.591	0,367
24 - Honda Leasing S/A Arrendamento Mercantil	7.720.312	4.357.327	202	0,012	16.503.467	9.459.201	459	0,023	29.242.628	16.690.998	844	0,038
25 - Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil	217.616.295	122.822.156	4.227	0,324	247.533.027	141.877.129	4.891	0,348	284.870.027	162.597.048	5.626	0,375
26 - Banco Volvo S/A Arrendamento Mercantil	115.862.827	65.392.723	422	0,173	115.862.827	66.408.453	422	0,163	247.533.027	141.285.974	422	0,326*
27 - Cia. de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil	94.954.587	53.592.159	3.298	0,142	93.724.976	53.719.824	3.341	0,132	101.926.550	58.177.254	3.720	0,134
28 - Banco Guanabara S/A - Arrendamento Mercantil	88.239.762	49.802.327	405	0,132	96.018.121	55.034.173	427	0,135	102.898.465	58.732.001	460	0,135
29 - BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A	67.271.773	37.968.040	2.873	0,100	70.047.545	40.148.762	1.934	0,098	102.045.469	58.245.131	4.274	0,134
30 - Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil	62.041.517	35.016.095	169	0,092	61.510.004	35.255.347	169	0,086	66.851.049	38.156.991	178	0,088
31 - BMG Leasing S/A Arrendamento Mercantil	47.727.129	26.937.086	4.517	0,071	48.238.593	27.648.646	4.512	0,068	48.025.082	27.411.577	4.512	0,063
32 - Mercantil do Brasil Leasing S/A Arrendamento Mercantil	31.440.411	17.744.898	245	0,047	31.141.962	17.849.465	250	0,044	31.141.962	17.775.092	250	0,041*
33 - BIC Arrendamento Mercantil S/A	18.768.823	10.593.082	66	0,028	18.768.823	10.757.622	66	0,026	25.502.470	14.556.204	75	0,034
34 - BMW Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil	17.725.000	10.003.951	578	0,026	17.725.000	10.159.340	578	0,025	18.768.823	10.712.798	578	0,025*
35 - Leasing BMC S/A Arrendamento Mercantil	3.939.389	2.223.382	28	0,006	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000*
TOTAL	67.086.223.860	37.863.316.322	2.635.114	100,000	71.176.117.704	40.795.619.708	2.833.931	100,000	76.039.873.750	43.401.754.424	2.986.031	100,000

(*) Refere-se ao valor do último mês informado.

Valor Presente da Carteira: saldo das contraprestações e valores residuais garantidos (VRG) a vencer, descontada a taxa de retorno de cada contrato.

Atualizado em 05/05/2008. Dólar = 1,752